

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – MT**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
057/2023**



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 27.203.302/0001-13, Inscrição Municipal: 105995, situada em Endereço: Av. General Mello, nº 2364, Quadra 24 Lote 07, Campo Velho – CEP 78065-290, Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente a decisão que INABILITOU a Recorrente, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 19:

19 - DOS RECURSOS

19.1 - Os recursos, eventualmente apresentados pelos participantes decorrentes do presente Edital, **deverão obedecer ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93.**

19.2 – Os recursos, impugnações ou qualquer outro tipo de documento referente a esta licitação poderão ser encaminhadas ao departamento de Licitações através do email licitacao@Jangada.mt.gov.br e/ou protocoladas no departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Jangada – MT.

Recebimento da “ata da sessão de julgamento da habilitação” em: 01/03/2024

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 08/03/2024

Data da apresentação: 07/02/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DOS BREVES RELATOS DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 009/2023, onde a Prefeitura Municipal de Jangada/MT, tem como objetivo a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE “CONSTRUÇÃO DE CALÇADA NO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT” TERMO DE CONVÊNIO Nº 2155-2021.”.

A Recorrente, em data de 01 de março de 2024, teve conhecimento quanto a análise dos documentos de habilitação. Para a surpresa da Recorrente, o Órgão optou por inabilitar a empresa, sob alegação:

*“Em análise aos documentos de habilitação da referida empresa constatou-se que esta **não atendeu ao solicitado em edital no item 7.9.7** -*

*Certidão Negativa de Tributos Municipais fornecida pela Prefeitura Municipal de Jangada-MT, incluindo Dívida Ativa, **ou em substituição a essa certidão poderá ser feita (simples) declaração de que o licitante não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada-MT;***

Tal decisão causou grande surpresa, uma vez que, a Recorrente preparou a **declaração de que não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada-MT**, e acreditava fielmente que havia enviado junto com os demais documentos de habilitação.

Assim, tendo em vista, que a Recorrente possui a referida declaração emitida em data anterior a realização do certame, sendo possível comprovar através de consulta a validação da assinatura eletrônica que foi realizada em 15 de fevereiro de 2024, e conforme julgados provenientes dos Acórdãos nº 988/2022 – TCU, Acórdão nº 1211/2021– TCU, Acórdão 2443/2021 Plenário, Acórdão Nº 61/2019 – TCU, entre outros, o Órgão DEVE conceder prazo razoável para saneamento da falha, ou seja, o Órgão deve oportunizar a empresa a sanar tal falha.

Sob esse prisma, a empresa ficou abismada que o Órgão optou por nos inabilitar ao invés de nos conceder o prazo para envio do documento pré-existente, e com base nisso se faz necessário a apresentação do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para demonstrar de forma mais clara a ilegalidade ao qual estão cometendo se persistirem na inabilitação desta referida empresa.

Assim, não havendo outra forma de se buscar a legalidade do processo e a devida isonomia, senão recorrer a este admirável Órgão, onde tem-se a certeza de que atitudes legais serão tomadas e o ato de inabilitar a Recorrente será corrigido.

III – DO DIREITO

III.I – DA INABILITAÇÃO INDEVIDA

O Edital prevê:

7.9 - REGULARIDADE FISCAL:

[...]

7.9.7 - Certidão Negativa de Tributos Municipais fornecida pela Prefeitura Municipal de Jangada-MT, incluindo Dívida Ativa, **ou em substituição a essa certidão poderá ser feita (simples) declaração de que o licitante não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada-MT;**

Conforme se observa no item transcrito acima, foi exigido para fins de habilitação a apresentação de **declaração de que o licitante não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada-MT**. Porém, por um equívoco da empresa este documento acabou não sendo apresentado, ainda, que pré-existente a sessão.

Desse modo, a Recorrente teria se enganado e deixado de apresentar **documentação da qual dispunha no momento da sessão pública, sendo possível comprovar através de consulta a validação da assinatura eletrônica que foi realizada em 15 de fevereiro de 2024 (em anexo)**, trata-se de documento pré-existente que atesta condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Logo, a empresa Recorrente deveria ter tido a oportunidade de atestar condição de habilitação pré-existente à abertura da sessão pública, apresentando em sede de diligência o documento ausente, algo desatendido pelo agente de contratação. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União. Veja o teor dos Acórdãos nº 988/2022 – TCU, Acórdão nº 1211/2021 – TCU, Acórdão 2443/2021 Plenário, Acórdão Nº 61/2019 – TCU:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. **A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES)

“Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, **deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade**, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. (Acórdão 988/2022 (Relator Ministro Antonio Anastasia)”

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar

condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, **resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)**”. (destaques do autor) (Acórdão nº 2443/21- PLENÁRIO)”

“9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, **falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame**, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário); (ACÓRDÃO Nº 61/2019 – TCU – Plenário)”

Ainda, o Tribunal de Contas de Mato Grosso possui entendimento que é possível sanar eventuais falhas formais que não alterem a substância das propostas e/ou verificar condição pré-existente à abertura da fase de habilitação, ora que, não constitui irregularidade, veja:

Da análise que é permitida empreender nessa fase processual, quanto à alegada ilegalidade no Pregão Presencial 24/2023, da Prefeitura de Poconé, **não se verifica atuação temerária da Administração Municipal na condução do referido certame**. Isso porque, a Administração Municipal entendeu com fundamento no princípio do formalismo moderado e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8666/93, que poderia ser permitido a licitante S. M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, **reapresentar a certidão atualizada de falência e recuperação judicial e atestar condição pré-existente**, ou seja, de não ter ações falimentares e de recuperação judicial, na condição de parte ré, conforme demonstrado em documento anteriormente apresentado, ou mesmo enquanto parte autora.

De certo, então, que a atuação da Administração Municipal se mostrou legítima, porquanto observou o princípio do formalismo moderado, de forma a não desclassificar licitante **por questionamento passível de ser dirimido mediante diligência permitida pela Lei de Licitações**.

Convém destacar, que a 3ª SECEX em caso semelhante ao em análise (Processo RNE 57528-3/2023), manifestou-se no sentido de que **a atuação da Administração Municipal em diligenciar para sanar eventuais falhas formais que não alterem substância das propostas e/ou verificar condição pré-existente à abertura da fase de habilitação, não constitui irregularidade**.

Assim, em razão da ausência de indícios mínimos necessários para caracterização da alegada ilegalidade na licitação em exame, impõe-se dar por prejudicada a análise da tutela provisória de urgência requerida.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Relator: Conselheiro Valter Albano - Processo 584487/2023 - Julgamento Singular nº 842/VAS/2023. **Julgamento 11/09/2023**

27.À vista disso, compreendo que, a princípio, **não houve irregularidade na informação obtida mediante a diligência realizada, visto que o pregoeiro somente utilizou da prerrogativa prevista em lei e, por**

meio de consulta ao SEC-MT (Sistema de Expedição de Certidão), atestou uma condição preexistente, qual seja, a inexistência de processos de Falência e Concordata em face da empresa descrita pela representante.

28. Portanto, em sede de cognição sumária e não exauriente, entendo que, na hipótese dos autos, não resta configurado o requisito indispensável do fumus boni iuris, o qual se traduz na probabilidade da ocorrência da irregularidade narrada, circunstância essa suficiente para indeferir a tutela provisória de urgência, pois, conforme explicado anteriormente, essa medida excepcional só se justifica quando houver a presença simultânea de todos os requisitos obrigatórios.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Relator: Conselheiro Gonçalves Domingos de Campos Neto - Processo 583960/2023 - Julgamento Singular nº 796/DN/2023. **Julgamento 25/08/2023**

29. **Foi informado ainda, que houve diligência do pregoeiro no sentido de verificar a documentação relativa ao ato de alteração do instrumento de inscrição de empresário individual, registrada em 3/3/2022, a qual não estava consolidada com “todas as alterações contratuais anteriores à última alteração registrada em 3/3/2022”. E a partir disso a empresa cumpriu com as exigências editalícias no prazo convencionado**.

30. Portanto, a princípio, a acusação da representante com relação ao ato do pregoeiro e suposto favorecimento da empresa vencedora, neste quesito, parece não ter ocorrido. **Assim sendo, não vislumbro a necessidade de o pregoeiro ter inabilitado a empresa.**

31. Além do mais, com o fim de manter o equilíbrio entre as diretrizes de um sistema de julgamento, muitas vezes conflitantes no caso concreto, a **Administração Pública deve se pautar pelo princípio do formalismo moderado, prevendo um procedimento adequado à garantia da segurança e respeito aos direitos dos administrados, sem deixar de promover a prevalência do conteúdo sobre os requisitos meramente formais.**

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis - Processo 52.067-5/2023 - **Julgamento 11/4/2023**

Nessa linha, a Administração está sujeita à observância de certas formalidades para a determinação das condições de seus contratos e para a seleção dos contratados, em outras palavras, a licitação pública é um conjunto de formalidades impostas à Administração como condição para a celebração de contratos.

Em que pese a fundamental relação entre licitação e formalidade, é vedada à Administração, no procedimento da licitação, realizar exigências que não produzem efeitos substanciais, despropositadas, desprovidas de nexo de utilidade com o objeto do futuro contrato, enfim, meras formalidades ou excessos que comprometem a plena competitividade.

Ainda que o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, **a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.** Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Relatora Conselheira, Sra. Jaqueline

Maria Jacobsen Marques - Processo 104345/2019 - Acórdão nº 91/2020 – TP.

Desse modo, tem-se que a inabilitação da Recorrente pela ausência de documento fiscal, é desarrazoada, por se tratar de falha totalmente sanável através de diligência, contudo, estranhamente não realizada pelo agente condutor do certame. Assim, prezando pela celeridade do processo licitatório, está sendo encaminhado juntamente com o presente recurso, **declaração de que o licitante não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada-MT.**

Assim, em meio a justificativa apresentada se faz necessário que o Órgão **REVEJA** o ato preterido de inabilitar a Recorrente.

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) **HABILITAR** a empresa **SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA**, uma vez que, conforme o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, e do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, o Órgão deve admitir a juntada da declaração ausente com data anterior a abertura do certame, ora que, se trata de documento pré-existente. **Junta-se em anexo declaração de que o licitante não possui débitos perante o fisco da Prefeitura de Jangada-MT.**
- b) Caso não seja de convicção desta Comissão, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final **seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.**

- c) Desde já agradecemos a compreensão, e informamos que caso as medidas cabíveis não sejam atendidas, o referido processo será levado ao Tribunal de Contas do Estado para averiguação e acompanhamento

Estes são os termos,
Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 07 de março de 2024.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286
928

Assinado de forma
digital por PRISCILA
CONSANI DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.03.07
16:38:44 -04'00'

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201544468		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA ME
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MTP2300043651

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

CUIABA
Local

9 Março 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
 ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2715490 em 09/03/2023 da Empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA ME, CNPJ 27203302000113 e protocolo 230377301 - 08/03/2023. Autenticação: 3F49D31AFC91F1FFE47F3C58F5BF6C5064C11E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/037.730-1 e o código de segurança rE9j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/037.730-1	MTP2300043651	08/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
720.312.201-87	EDER SALVADOR	09/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

032.489.611-55	HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS	09/03/2023
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2715490 em 09/03/2023 da Empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA ME, CNPJ 27203302000113 e protocolo 230377301 - 08/03/2023. Autenticação: 3F49D31AFC91F1FFE47F3C58F5BF6C5064C11E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/037.730-1 e o código de segurança rE9j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/11

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SAMEDAL ENGENHARIA
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 27.203.302/0001-13

HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 29/08/1991, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 032.489.611-55, documento de identidade nº 2033008-1, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na RUA MORADA NOVA (LOT PRQ LAGO), 16, QUADRA 19, DOM AQUINO, CUIABÁ, MT. CEP 78.015-300, BRASIL.

EDER SALVADOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1982, SOLTEIRO, MESTRE DE OBRAS, CPF/MF nº 720.312.201-87, documento de identidade nº 1416735-2, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na AVENIDA GENERAL MELO, 710, DOM AQUINO, CUIABÁ, MT. CEP 78.015-300, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201544468, com sede na RUA MORADA NOVA (LOT PRQ LAGO), 183, QUADRA 19 LOTE 16, PARQUE DO LAGO, VÁRZEA GRANDE, MT, CEP 78.120-690, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.203.302/0001-13, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA GENERAL MELLO, 2.364, QUADRA 24 LOTE 07 SALA 203, BAIRRO CAMPO VELHO, CUIABÁ, MT, CEP 78.065-290.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. O Sócio HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS passa a residir na RUA MORADA NOVA (LOT PRQ DO LAGO), 16, QUADRA 19, BAIRRO PARQUE DO LAGO, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.120-690 e estado civil passa a ser CASADO em Comunhão Parcial de Bens.

O Sócio EDER SALVADOR, passa a residir na RUA DUNGA RODRIGUES (RES 8 DE MARÇO), 70, QUADRA 05, BAIRRO PARQUE DO LAGO, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.120-090 e seu estado civil passa a ser CASADO em Comunhão Parcial de Bens.

CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA. O Capital Social passará a ser de R\$500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) divididos em 500.000 (Quinhentas Mil) Quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada em moeda corrente do país. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) Quotas, perfazendo um total de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizados.

EDER SALVADOR, com 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) Quotas, perfazendo um total de R\$250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) integralizados.

DA ADMINISTRAÇÃO

Página 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2715490 em 09/03/2023 da Empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ 27203302000113 e protocolo 230377301 - 08/03/2023. Autenticação: 3F49D31AFC91F1FFE47F3C58F5BF6C5064C11E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/037.730-1 e o código de segurança rE9j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/11

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SAMEDAL ENGENHARIA
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 27.203.302/0001-13

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS, ISOLADAMENTE ao Sócio EDER SALVADOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLAUSULA SEXTA. Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006).

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SETIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passará a ser em CUIABÁ/MT.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 29/08/1991, CASADO em Comunhão Parcial de Bens, ENGENHEIRO CIVIL, CPF/MF nº 032.489.611-55, carteira nacional de habilitação nº 04811685038, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na RUA MORADA NOVA (LOT PRQ DO LAGO), 16, QUADRA 19, BAIRRO PARQUE DO LAGO, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.120-690.

EDER SALVADOR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/10/1982, CASADO em Comunhão Parcial de Bens, MESTRE DE OBRAS, CPF/MF nº 720.312.201-87, carteira nacional de habilitação nº 02137626303, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado na RUA DUNGA RODRIGUES (RES 8 DE MARÇO), 70, QUADRA 05, BAIRRO PARQUE DO LAGO, VÁRZEA GRANDE/MT, CEP 78.120-090.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 27.203.302/0001-13

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201544468, com sede na AVENIDA GENERAL MELLO, 2.364, QUADRA 24 LOTE 07 SALA 203, BAIRRO CAMPO VELHO, CUIABÁ, MT, CEP 78.065-290, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.203.302/0001-13, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME e nome fantasia OFFICIUM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA GENERAL MELLO, 2.364, QUADRA 24 LOTE 07 SALA 203, BAIRRO CAMPO VELHO, CUIABÁ, MT, CEP 78.065-290.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMAS EM EDIFICIOS COMERCIAL E RESIDENCIAL, ALVENARIA, FUNDACAO E ACABAMENTO, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO HIDRAULICA, SANITARIA E DE GAS, OBRAS DE URBANIZACAO EM PRACAS RUAS E CALCADAS E OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO E MONTAGEM DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS , SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, SERVICOS DE ANALISES ELABORACAO E EXECUCAO DE PROJETOS DE CONSTRUCAO CIVIL.

CNAE FISCAL

4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

3329-5/01 - SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL

4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS

4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS

Página 3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2715490 em 09/03/2023 da Empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA ME, CNPJ 27203302000113 e protocolo 230377301 - 08/03/2023. Autenticação: 3F49D31AFC91F1FFE47F3C58F5BF6C5064C11E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/037.730-1 e o código de segurança rE9j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/11

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SAMEDAL ENGENHARIA
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ nº 27.203.302/0001-13

4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
4299-5/01 - CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4311-8/01 - DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
4311-8/02 - PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4319-3/00 - SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4322-3/01 - INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS
4322-3/02 - INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO
4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4330-4/01 - IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4330-4/02 - INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4330-4/04 - SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL
4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO
4391-6/00 - OBRAS DE FUNDACOES
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
4399-1/99 - SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA
7119-7/99 - ATIVIDADES TECNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4322-3/03 - INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO

CLÁUSULA QUINTA. A Sociedade teve seu inicio das atividades em 22/02/2017 e teve seu registro na JUCEMAT sob o nº 51201544468 e a duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social passa a ser de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor
HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS	250.000	50,00	250.000,00
EDER SALVADOR	250.000	50,00	250.000,00
Total	500.000	100,00	500.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Página 4



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2715490 em 09/03/2023 da Empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA ME, CNPJ 27203302000113 e protocolo 230377301 - 08/03/2023. Autenticação: 3F49D31AFC91F1FFE47F3C58F5BF6C5064C11E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/037.730-1 e o código de segurança rE9j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 6/11

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SAMEDEL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 27.203.302/0001-13

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS, ISOLADAMENTE ao Sócio EDER SALVADOR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SAMEDAL ENGENHARIA
PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ nº 27.203.302/0001-13
DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (Inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de CUIABA/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CUIABA/MT, 08 de Março de 2023.

HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS
CPF: 032.489.611-55

EDER SALVADOR
CPF: 720.312.201-87





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/037.730-1	MTP2300043651	08/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.312.201-87	EDER SALVADOR	09/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

032.489.611-55	HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS	09/03/2023
----------------	-----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2715490 em 09/03/2023 da Empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA ME, CNPJ 27203302000113 e protocolo 230377301 - 08/03/2023. Autenticação: 3F49D31AFC91F1FFE47F3C58F5BF6C5064C11E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/037.730-1 e o código de segurança rE9j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA ME, de CNPJ 27.203.302/0001-13 e protocolado sob o número 23/037.730-1 em 08/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2715490, em 09/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.312.201-87	EDER SALVADOR	09/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
032.489.611-55	HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS	09/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.312.201-87	EDER SALVADOR	09/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
032.489.611-55	HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS	09/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 09/03/2023, às 16:29.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/037.730-1.



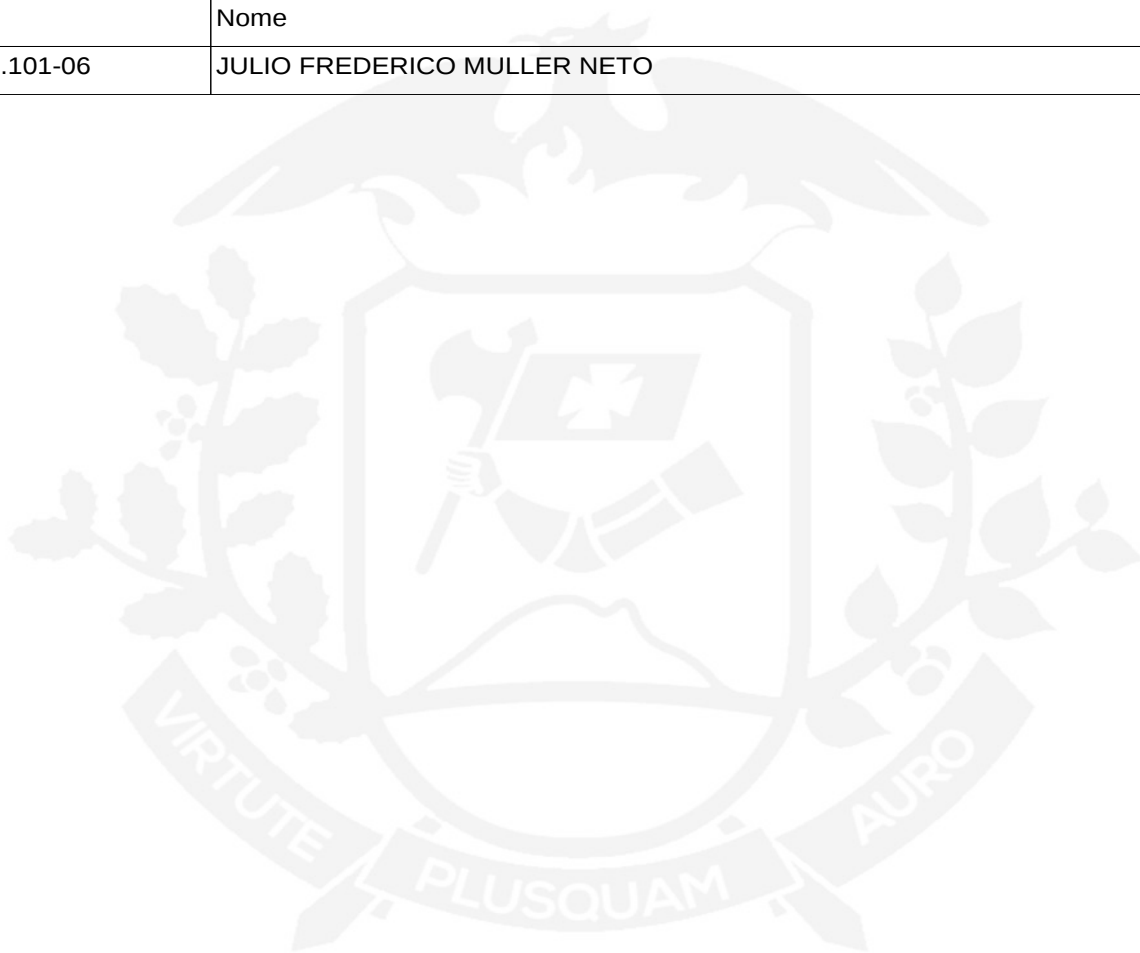


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. quinta-feira, 09 de março de 2023

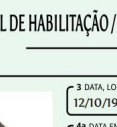
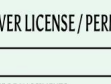


Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2715490 em 09/03/2023 da Empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA ME, CNPJ 27203302000113 e protocolo 230377301 - 08/03/2023. Autenticação: 3F49D31AFC91F1FFE47F3C58F5BF6C5064C11E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/037.730-1 e o código de segurança rE9j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2 e 1 NOME E SOBRENOME EDER SALVADOR				1ª HABILITAÇÃO 27/12/2001	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 12/10/1982, CUIABÁ, MT			
		4a DATA EMISSÃO 15/12/2022		4b VALIDADE 13/12/2032	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 25231.MTE MT		ACC 	
		4d CPE 720.312.201-87		5 Nº REGISTRO 02137626303	
		3 CAT HAB AB			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO MOISES SALVADOR			
JULINDA OLIVEIRA SALVADOR					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9	10	11	12
ACC 			
A 		13/12/2032	
A1 			
B 		13/12/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABA, MT

MATO GROSSO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

82689515098

MT657081957

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA021376263<039<<<<<<<<<<
8210128M3212138BRA<<<<<<<<<2
EDER<<SALVADOR<<<<<<<<<<<<<





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1927797475



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
T

NOME

HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

20330081 SSP MT

CPF

032.489.611-55

DATA NASCIMENTO

29/08/1991

FILIAÇÃO

LINDOLFO BARBOSA DE NOVAIS

TENIUZA MEDEIROS NOVAIS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

04811685038

VALIDADE

17/10/2024

1ª HABILITAÇÃO

17/11/2009



1927797475

OBSERVAÇÕES

Heber J Medeiros Novais

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VARZEA GRANDE, MT

DATA EMISSÃO

22/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58630049018
MT642372462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.203.302/0001-13, com sede na Rua Morada Nova, nº 183, Bairro Parque Lago, Varzea Grande-MT CEP 78120-690, neste ato representada por **HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS**, brasileiro, casado, portador do nº do CPF: 032.489.611-55 e RG nº 2033008-1, órgão expedidor SSP-MT e por **EDER SALVADOR**, brasileiro casado, portador do CPF nº 720.312.201-87 e RG nº 1416735-2, órgão expedidor SSP-MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Varzea Grande, 27 de fevereiro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS**
Data: 21/03/2023 12:00:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS
Sócio Administrador

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDER SALVADOR**
Data: 21/03/2023 12:27:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDER SALVADOR
Sócio Administrador

Rua Morada Nova, nº 183, Bairro Parque Lago, Varzea Grande - MT

Fone: (65) – 9 8459-8086 / (65) – 9 9217-4387 / E-mail: officiumengenharia@gmail.com



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS



CPF: ***.489.611-**

Informações:

Nome do arquivoProcuracao_-_Priscila_e_Kennya_-_OFFICIUM_(1)_assinado_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

5428076954608513000

Hash:

7b507c585324f206d70a5bc37ac7312b27606275doe2f2e756805c4726621aed

Data da assinatura: 21/03/2023 12:00:20 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Assinado por:



EDER SALVADOR

CPF: ***.312.201-**

Informações:

Nome do arquivo: Procuracao_-_Priscila_e_Kennya_-_OFFICIUM_(1)_assinado_assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:

6474913873147745000

Hash:

7b507c585324f206d70a5bc37ac7312b27606275doe2f2e756805c4726621aed

Data da assinatura: 21/03/2023 12:27:53 BRT

Documento não modificado após a assinatura
Cadeia de certificação da assinatura válida

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA

gov.br

Conforme
Lei 14.063/20

Visualizar relatório de conformidade

ATENÇÃO: o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS



PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a **SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.203.302/0001-13, com sede na Rua Morada Nova, nº 183, Bairro Parque Lago, Varzea Grande-MT CEP 78120-690, neste ato representada por **HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS**, brasileiro, casado, portador do nº do CPF: 032.489.611-55 e RG nº 2033008-1, órgão expedidor SSP-MT e por **EDER SALVADOR**, brasileiro casado, portador do CPF nº 720.312.201-87 e RG nº 1416735-2, órgão expedidor SSP-MT, nomeia e constitui sua bastante procuradora a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG nº 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 112.204.199-31 a fim representa-la em licitações de todas as modalidades, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, defesas, denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo e cartas convite, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECER** e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bem e firme. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Varzea Grande, 27 de fevereiro de 2023

Heber
Junio Medeiros Novais
Heber J. Medeiros Novais
Engenheiro Civil
CREA-MT: 1215727728
HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS
Sócio Administrador

Eder Salvador
EDER SALVADOR
Sócio Administrador



CNPJ: 27.203.302/0001-13
OFFICIUM ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES
Av. General Mello, nº 2356, 1º andar, sala 204
Campo Velho - CEP: 78.065-290
Cuiabá/MT

Rua Morada Nova, nº 183, Bairro Parque Lago, Varzea Grande - MT

Fone: (65) – 9 8459-8086 / (65) – 9 9217-4387 / E-mail: officiumengenharia@gmail.com



Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabela: **Chafá Monteiro de Oliveira**
Av. Ary Paul Baneto nº 2183 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone: (65) 3685-3958 Fax: (65) 3685-6712 / E-mail: cartorio@distro.com.br

Reconheço a(s) Firma por VERDADEIRA de: **EDER**
SALVADOR Dou Fé. *****

EWI59878
R\$: R\$ 8,40

Seio de Controle Digital

Em test. (3) da verdade.
Várzea Grande/MT 08 março 2023

Chafá Monteiro de Oliveira
CHAFÁ MONTEIRO DE OLIVEIRA-Oficial
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Cod. Serv. 184 Cod Ato 22
http://www.tjmt.jus.br/seios

DISTRITO DE CRISTO REI
MONTEIRO DE OLIVEIRA
TABELIA
Fone: 3635-3258
99971-3737
VÁRZEA GRANDE-MT

Serviço Registral e Notarial do Distrito do Cristo Rei
Tabela: **Chafá Monteiro de Oliveira**
Av. Ary Paul Baneto nº 2183 Bairro Cristo Rei, CEP: 78118-090, Várzea Grande, Mato Grosso
Fone: (65) 3685-3958 Fax: (65) 3685-6712 / E-mail: cartorio@distro.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS Termo: 585547

Várzea Grande - MT, 09/03/2023
Dou fé. Em testemunho (3) da verdade.

Juliana Ramos Corrêa de A. Poner
JULIANA RAMOS CORRÊA DE A. PONERevento Autorizada
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Atua de Notária e Registro - Cod.Certidão: 181 - Cop.Ato: 22

Selo Digital BWJ 39887 R\$ 8,40 Horário: 15:28
Consulte: www.tjmt.jus.br/seios Atendente: ELISSA

Seio de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serventia 181

S/I
87287-SERIE J

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 07/02/2024 10:11:59 que o documento de hash (SHA-256)

1f2cb2a036d84ab7598f640dbd34eddbce3c2534d855fc0d25ab81b9e0caa6b foi validado em 07/02/2024 10:07:03 através da transação blockchain

0x277caf00a078e31dbb18c2121777d0c4221d79e65441ac3a9b786dab15522a6 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 192658)





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório do 2º Ofício
Avenida Presidente Arthur Bernardes, 43, Várzea Grande - MT

Atribuição: Registros Cíveis, Pessoa Jurídica, Protestos e Tabelionato (Art. 311, II, do COJE)

Nome do Serventuário:

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 2º Ofício, localizado no município de Várzea Grande, pertencente à Comarca de Várzea Grande, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BWJ-75387
Valor: R\$8,40

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: RECONHECIMENTO
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): -
Data de Realização do Ato: 09/03/2023
Hora de Realização do Ato: 15:28:57
Micro Pequena Empresa: -
Nome: HEBER JUNIO MEDEIROS NOVAIS
CPF: 032.489.611-55
Nº do Cartão de Autógrafo: 274233
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 09:00 do dia 07/02/2024.

Código de controle da certidão:

299366F2-84BC-45C5-AB9F-1A86EE442CD3

Página: 1 de 1





Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça

CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE

Relativo a selo digital utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

Informações do Cartório

Cartório: Cartório de Paz e Notas
Avenida Ary Paes Barreto, nº 2183- 98115-2548/981152588, Cristo Rei - MT

Atribuição: Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Com Funções Cumulativas de Escrivão do Juízo de Paz e de Tabelião de Notas

Nome do Serventuário: Chafía Monteiro de Oliveira

CERTIDÃO

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório de Paz e Notas, localizado no município de Cristo Rei, pertencente à Comarca de Várzea Grande, contendo as seguintes informações:

Informações do Selo

Tipo de Selo: Digital
Série do Selo: BWI-59878
Valor: R\$8,40

Informações do(s) Ato(s)

Código do Ato: 22
Natureza de Ato: 12 - Reconhecimento de Firma
Protocolo: -
Livro: -
Folha: -
Identificador (termo assento ou instrumento): 91980
Data de Realização do Ato: 08/03/2023
Hora de Realização do Ato: 12:09:33
Micro Pequena Empresa: -
Nome: LEIDIANE MICHELLE DE SOUZA MAIA MARQUES
CPF: 025.631.251-62
Nº do Cartão de Autógrafo: 91980
Matrícula: -
Registro: -

Obs.: -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 09:00 do dia 07/02/2024.

Código de controle da certidão:

CAB8FA96-C9FB-45EF-B2F3-71873EA419D9

Página: 1 de 1



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 07/05/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1f2cb2a036d84ab7598f640dbd34eddbce3c2534d855fc0d25ab81b9e0caaa6b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **192658** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO PRISCILA E KENNYA - OFFICIUM COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO PRISCILA E KENNYA - OFFICIUM COM VALIDADE**", faz prova de que em **07/02/2024 10:06:50**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **07/02/2024 10:12:01** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x277caf00a078e31dbb18c212177df0c4221d79e65441ac3a9b786dab15522a6**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1 NOME E SOBRENOME KENNYA CONSANI DAS MERCES			1ª HABILITAÇÃO 27/07/2022							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/01/2003, CIANORTE, PR										
4a DATA EMISSÃO 15/08/2023		4b VALIDADE 28/02/2026		ACC  D						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 140131920 SESP PR										
4d CPE 112.204.199-31		5 Nº REGISTRO 07890187103		3 CAT HAB B						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO										
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES										
7 ASSINATURA DO PORTADOR										

3206301779

MTO

MTO

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B	28/02/2026		
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15951668651

MT660731983

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA078901871<030<<<<<<<<<
0301291F2602280BRA<<<<<<<<<4
KENNYA<<CONSANI<DAS<MERCES<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013





2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

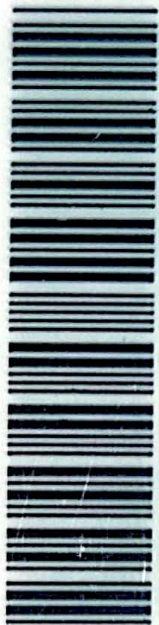
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

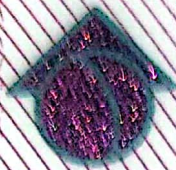


v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)





INSCRIÇÃO:
18569/B



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCES

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCES

NATURALIDADE

CIANORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

MAURÍCIO AUDE
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

01 25/07/2014

Digitalizado com CamScanner



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 09/01/2024 08:11:34 que o documento de hash (SHA-256)
376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8 foi validado em 09/01/2024 08:09:43 através da transação blockchain
0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 182024)



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **376159464a4b1bf7cbfd5851609d902cb22a2290a79744930ce8909a963a07d8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **182024** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB PRISCILA**", cujo assunto é descrito como "**OAB PRISCILA**", faz prova de que em **09/01/2024 08:09:26**, o responsável **Mercês Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Mercês Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **09/01/2024 08:11:36** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x0d57d47054068efad3efff26555aa6b9a62d581aabc7eac489f8535d73404810**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

